



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 13 Janeiro de 2025

APROVADO EM
20/01/2025
[Assinatura]

"Extingue e cria Cargos em Comissão"

Art. 1º - Fica *criado* 1 (um) cargo em comissão de Diretor Geral de Obras, Urbanismo, Interior e Serviços Públicos CC- 4,5, do anexo V da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão (Anexo IV da referida legislação), previsto no art. 18. O quadro será alterado conforme anexo I desta lei.

Art. 2º - Fica *criado* 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviços Urbanos, CC-3,00, do anexo V da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão (Anexo IV da referida legislação), previsto no art. 18. O quadro será alterado conforme anexo I desta lei.

Art. 3º - Fica *criado* 1 (um) cargo em comissão de Diretor de Serviços Rodoviários e Interior, CC-3,00, do anexo V da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão (Anexo IV da referida legislação), previsto no art. 18. O quadro será alterado conforme anexo I desta lei.

Art. 4º - Fica *criado* 1 (um) cargo em comissão de Diretor das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente, CC-3,00, do anexo V da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão (Anexo IV da referida legislação), previsto no art. 18. O quadro será alterado conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Fica criado 1 (um) cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos, CC-3,75**, do anexo V da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), que passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão (Anexo IV da referida legislação), previsto no art. 18. O quadro será alterado conforme anexo I desta lei.

Art. 6º - Fica **extinto** do Quadro de Cargos e Comissões, Anexo V, da Lei Municipal nº 405, de 1991 (Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), o cargo em comissão de função de Coordenador das Atividades da Agricultura, (CC-4).

Art. 7º - Fica autorizado aos servidores ocupantes destes cargos dirigir veículos no desempenho dos trabalhos.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento de 2025.

Art. 9º - Ficam extintos, como medidas compensatórias, o cargo de Coordenador das Atividades da Agricultura e 05 cargos de Oficial Administrativo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos
13 de Janeiro de 2025.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

ANEXO I

ANEXOIV da LEI MUNICIPAL nº405 de 1991			
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGO/FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CÓDIGO CC	CÓDIGO FG/GF
Diretor Geral de Obras, Urbanismo e Interior	01	CC- 4,5	---
Diretor de Serviços Urbanos	01	CC - 3,00	---
Diretor de Serviços Rodoviários de Obras e Interior	01	CC -3,00	---
Diretor da Central de Compras, Licitações e Contratos	01	CC-4,5	---
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos	01	CC -3,75	---
Diretor das Atividades da Agricultura e Meio Ambiente	01	CC- 3,00	---
Coordenador do CMD	01	CC-2	
Chefe de Equipe	05	CC - 3	FG - 3
Chefe do Posto de Saúde	01	CC - 3	FG - 3
Chefe de Gabinete	02	CC - 2	-
Diretor da Assistência Social	01	CC - 2	FG - 2
Chefe Geral de Núcleo	01	-	FG - 4
Chefe de Turma	03	-	FG - 2
Assessor Jurídico	01	CC - 6	---

ANEXOV da LEI MUNICIPAL nº405 de 1991			
TABELA DOS CARGOS EFETIVOS, EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
I - Cargos de Provimento Efetivo		II - Cargos em Comissão	
CÓDIGO	COEFICIENTE	CÓDIGO	COEFICIENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

		CC-1	2,00
02	1,60	CC-2	3,00
03	1,65	CC-3	3,50
04	1,80	CC-3,5	4,50
05	2,00	CC-3,75	5,00
06	2,20	CC-4	5,50
		CC-4,5	6,50
		CC- 5	9,00
		CC- 6	13,00
07	2,40	III – Funções Gratificadas	
08	2,70	CÓDIGO	COEFICIENTE
09	3,20	FG-1	1,00
10	4,00	FG-2	1,50
11	7,50	FG-3	1,75
12	9,00	FG-3,50	2,25
13	13,00	FG-4	2,75
		FG-5	3,50
		FG-6	6,50



ANEXO II

**1- CARGO: DIRETOR GERAL DE OBRAS, URBANISMO, INTERIOR E SERVIÇOS
PÚBLICOS, CC- 4,5**

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Definir metas da Administração juntamente com o Secretário de Obras e Urbanismo.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Desenvolver atividades de coordenar, supervisionar, monitorar, orientar o desenvolvimento dos trabalhos na unidade organizacional que dirige; Avaliar os métodos necessários para assegurar a melhoria contínua das atividades realizadas; Definir as metas e acompanhar os resultados produzidos; Elaborar as pautas de reuniões dos órgãos de administração ou execução; Produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões dos órgãos municipais; Coordenar a execução de programas do órgão; Coordenar a execução de projetos do órgão; Coordenar a execução de atividades de órgãos ou conjunto de unidades administrativas do órgão; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Organizar o processo de atribuição de tarefas no âmbito da unidade organizacional que dirige; Elaborar rotinas de trabalho que visem o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das atividades da Secretaria; Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração; Cumprir e fazer cumprir o plano de urbanização municipal, especialmente no que diz respeito à abertura e conservação de vias e logradouros públicos, elaborando os respectivos estudos e projetos, executando-os diretamente ou contratando com terceiros; Fiscalizar o cumprimento das normas municipais pertinentes a obras, fazendo as autuações e interdições necessárias; Estudar, examinar e despachar, em conjunto com a engenharia, processos e documentos relativos ao licenciamento para a execução de obras particulares, inclusive loteamentos e subdivisões de terrenos; Zelar pela conservação dos instrumentos a cargo do órgão, providenciando para que sejam mantidos em perfeito estado e para que sejam usados unicamente em serviço público; Mandar executar as obras de galerias de água, meio-fio, guias, sarjetas, pavimentação em geral, modificação de tratados de passeios e obras semelhantes, relativas a vias e logradouros públicos; Manter permanentemente atualizada a planta cadastral da cidade para efeitos de disciplinamento da expansão urbana, bem como os registros relativos a obras empreitadas, com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos; Promover a demolição de construção ou edificação determinada pelo Município; Fazer constar nos registros relativos a obras empreitadas, todas as ocorrências que a cada um diga respeito, inclusive as relativas a prazos, condições de pagamento e outras necessárias; Organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e em projeto, o registro das obras públicas, realizadas pelo Município e de outros cadastros necessários aos serviços ao seu cargo; Requisitar, com antecedência, todos os materiais necessários ao serviço;

3 de 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Fiscalizar a execução dos serviços de sua competência, comunicando a autoridade competente, qualquer deficiência ou irregularidade; Vistoriar, periodicamente, os próprios municipais e executar os consertos e reparos que se fizerem necessários; Organizar e manter atualizado os registros de entrada e saída dos materiais, bem como o controle de produção por parte dos servidores sob sua responsabilidade; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério do Secretário.

PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

2- CARGO DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS – CC 3,00

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Planejar, elaborar e controlar obras públicas urbanas, dando cumprimento ao plano de urbanização do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar os trabalhos de pavimentação em geral, modificações de traçado, de passeios laterais e obras semelhantes relativos a vias e logradouros públicos, manter cadastro de obras, supervisionar os serviços de obras de esgotos no perímetro urbano; controlar as obras de infraestrutura do sistema viário urbano; coordenar as obras de execução e conservação de obras de saneamento básico e drenagem urbana, supervisionar a programação e execução dos serviços de limpeza pública e remoção de entulhos em vias e logradouros públicos; supervisionar os serviços de iluminação pública nas vias, praças e logradouros públicos; preparar especificação dos materiais encaminhando-a ao setor de Compras; supervisionar e fiscalizar a execução das obras de saneamento; inspecionar obras; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados, executar outras atividades afins

PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração

3- CARGO DIRETOR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS E INTERIOR- CC 3,00

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo e ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo em assuntos que dizem respeito a sua área de atuação; planejar e chefiar as equipes de trabalho do seu Departamento, controlando o desempenho pessoal dos servidores, promovendo e sugerindo aperfeiçoamento dos serviços; atuar como articulador interno da forma de Governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compete ao Diretor de Serviços Rodoviários e Interior, planejar e chefiar a execução dos trabalhos da equipe do seu Departamento; controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; prestar informações sobre assuntos pertinentes ao seu Departamento; promover a implementação das diretrizes traçadas no Plano de Governo Municipal, bem como responsabilizar-se pela sua execução e manutenção; tomar decisões e opinar sobre as ações municipais concernentes a sua área de atuação; articular como difusor da forma de Governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais; exercer outras atividades correlatas de direção e assessoramento; Coordenar as frentes de trabalho com os Secretários bem como com os demais Diretores;

PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

4 - CARGO: DIRETOR DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – CC
3,00

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.

Atribuições Analíticas

- 1. Liderança e Gestão Estratégica**
 - Dirigir e supervisionar as atividades da equipe ligada à agricultura e projetos relacionados ao meio rural, garantindo alinhamento com as políticas públicas do município.
 - Definir prioridades e estratégias de ação no setor agrícola, estabelecendo metas e avaliando resultados periodicamente.
- 2. Coordenação de Políticas Agrícolas**
 - Planejar, coordenar e implementar programas e projetos voltados ao desenvolvimento agrícola, com foco em produtividade, inovação e sustentabilidade.
 - Promover políticas de incentivo à agricultura familiar e apoiar iniciativas de diversificação de culturas e agregação de valor aos produtos rurais.
- 3. Representação Institucional**
 - Representar o município em eventos, reuniões e conselhos relacionados à agricultura, articulando parcerias e projetos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas.
 - Atuar como porta-voz do setor agrícola, apresentando demandas e defendendo os interesses dos produtores rurais do município.

7 de 12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

4. Tomada de Decisão e Articulação Intersetorial

- Tomar decisões estratégicas sobre alocação de recursos, prioridades de investimento e execução de programas voltados ao setor agrícola.
- Coordenar a integração entre diferentes áreas da administração municipal para viabilizar melhorias na infraestrutura rural e apoio técnico aos agricultores.

5. Supervisão de Programas e Projetos Agrícolas

- Acompanhar e avaliar a execução de programas de extensão rural, assistência técnica e capacitação para agricultores.
- Gerenciar projetos voltados à comercialização agrícola, como feiras, mercados públicos e canais de venda direta.

6. Gestão de Recursos e Infraestrutura Rural

- Coordenar a aplicação de recursos destinados ao setor agrícola, garantindo transparência e eficiência na sua utilização.
- Supervisionar obras e serviços para melhoria da infraestrutura rural, como estradas vicinais, acesso à água e eletrificação.

7. Inovação e Desenvolvimento Rural Sustentável

- Fomentar a introdução de tecnologias inovadoras no setor agrícola e estimular práticas sustentáveis de produção.
- Incentivar projetos que promovam a integração entre a produção agrícola, pecuária e florestal, alinhados às demandas do mercado.

Atribuições Sintéticas

- Dirigir e supervisionar as atividades do setor agrícola e projetos correlatos, assegurando a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento rural.
- Representar o município e articular parcerias estratégicas no âmbito estadual e federal para o fortalecimento da agricultura local.
- Tomar decisões estratégicas e liderar a equipe de trabalho do setor, promovendo o desenvolvimento econômico e social no meio rural.
- Coordenar programas de assistência técnica, capacitação e inovação para os agricultores, fomentando o aumento da produtividade e sustentabilidade.
- Supervisionar a gestão de recursos destinados ao setor agrícola e monitorar a execução de projetos e obras voltadas ao meio rural.

PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

**5 - CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS -
CC-3,75**

CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Atribuições:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo, Secretário Municipal de Obras em assuntos que dizem respeito a sua área de atuação; planejar e chefiar as equipes de trabalho do seu Departamento, controlando o desempenho pessoal dos servidores, promovendo e sugerindo aperfeiçoamento dos serviços; atuar como articulador interno da forma de Governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Compete ao Diretor de Obras e Serviços Públicos planejar e chefiar a execução dos trabalhos da equipe do seu Departamento; controlar o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho; prestar informações sobre assuntos pertinentes ao seu Departamento; promover a implementação das diretrizes traçadas no Plano de Governo Municipal, bem como responsabilizar-se pela sua execução e manutenção; tomar decisões e opinar sobre as ações municipais concernentes a sua área de atuação; articular como difusor da forma de Governo, de modo a assegurar a efetiva execução das metas e diretrizes governamentais; exercer outras atividades correlatas de direção e assessoramento.

PROVIMENTO: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.



Mensagem 012/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, cordialmente, submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a **criação e extinção de Cargos em Comissão**.

Vejamos:

A justificativa apresentada funda-se, principalmente, na reestruturação das nomenclaturas de cargos dos servidores públicos municipais, com a finalidade de readequação das remunerações de alguns cargos comissionados (CC).

Ademais, as extinções dos cargos e a criação de outros serão mais oportunos e convenientes para o bom andamento da Administração Municipal, levando-se em consideração as atribuições de cada servidor.

Desta forma, fundamentado na paridade entre os cargos da Administração Pública Municipal insta salientar que, as alterações e a readequação do quadro de servidores não acarretarão ônus para a Administração Municipal, restando observados os preceitos constitucionais, os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tem-se pela constitucionalidade deste, eis que de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, agente político competente para dispor acerca da criação de cargos para o Quadro do Poder Executivo, consoante insculpido no art. 61, §1º, II, "a", da CF, bem como no teor da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao conteúdo da proposição, a balizada doutrina administrativista de Hely Lopes Meirelles assim disserta acerca da conveniência e oportunidade, sob a forma de competência privativa, do Chefe do Poder Executivo para a criação e extinção dos cargos que compõe o Quadro da Administração Pública Municipal.

10 de 12



A criação, transformação e extinção de cargos e funções ou empregos públicos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governantes dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais, conforme seja federal, estadual ou municipal a Administração interessada, abrangendo a Administração direta, autárquica e fundacional (CF, art. 48, X, c/c o art. 61, §1º, II "d"). Com a EC 32/2001, ao Chefe do Poder Executivo compete privativamente dispor sobre a "extinção de funções ou cargos quando vagos" (CF, art. 84, VI, "b"). Assim, não estando vago, a extinção depende de lei, também de sua iniciativa privativa.

Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, ou, mesmo, do Judiciário.

Portanto, o projeto não apresenta vícios, no que diz respeito à iniciativa, já que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo sobre projetos de lei que criem e extingam cargos públicos, observada a cláusula de governabilidade, ou seu espaço de conveniência e oportunidade.

Dessa forma, impõem-se urgentes providências no sentido de dotar a estrutura da Administração Pública Municipal dos meios indispensáveis ao desempenho satisfatório de suas atribuições de acordo com o explanado, pelo que se propõe a criação dos cargos em comissão do presente projeto de lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, representando as medidas aqui consubstanciadas inadiáveis necessidades deste Poder.

A urgência da readequação de cargos no quadro de servidores dá-se em razão da organização da Administração Pública em reestruturar todos os cargos que serão ocupados de acordo com a conveniência do serviço para a boa administração do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

serviço público, por isso da necessidade da vossa aprovação.

No projeto constam melhorias nos setores, em suas denominações, atualizando e modernizando a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. Além da criação, alteração e extinção de cargos, visa organizar o eixo administrativo para garantir a ação cotidiana, e o bom funcionamento do Poder Executivo no cumprimento de sua missão pública institucional.

Não haverá aumento de despesas, pois da mesma forma que se cria cargos, se extingue outros.

É importante frisar que o primeiro PL foi enviado sob um contexto, sendo que a ex-Secretaria de Educação não ocupará mais o cargo proposto naquele Projeto.

Ademais, poderia ter sido feito uma emenda supressiva¹ pelos nobres vereadores, sem a necessidade de novo PL.

Com estas considerações, submetemos o referido Projeto de Lei e seus anexos à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível para o bom andamento dos serviços públicos.



Saul Antonio Dal Forno Reck

Prefeito Municipal

¹ Emenda supressiva é a que suprime qualquer parte de outra proposição, podendo recair sobre dispositivo, expressão ou palavra do texto. As emendas supressivas sempre têm a pretensão de excluir ou retirar parte de outra